



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Mensagem n.º ____/2021

Castanheira/MT, 18 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
LOURIVAL ALVES DA ROCHA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Castanheira/MT

Senhor Presidente,

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 503/2005 – Código Tributário, redefinindo os parâmetros da planta genérica de valores venais dos imóveis urbanos do município de Castanheira/MT para fins de cálculo do IPTU e dá outras providências.

É de notório conhecimento que os valores venais dos imóveis urbanos de Castanheira, utilizados como base de cálculo do IPTU, estão defasados e não representam mais a realidade do município, havendo imperiosa necessidade de atualização desses valores.

Com efeito, o presente Projeto de Lei, visa adequar os valores venais à realidade atual e propiciar uma melhor arrecadação própria que, destarte, se verifica muito aquém do necessário para os investimentos necessários.

Convém lembrar que nos últimos anos os munícipes foram agraciados com consideráveis melhorias, a título de exemplo destaque que toda a cidade se encontra asfaltada, e essas benesses não estão contempladas nos valores ora praticados no cálculo do IPTU.

Não obstante a defasagem dos valores, o que por si só já justificaria a atualização ora pleiteada, Castanheira, juntamente com diversos outros municípios de Mato Grosso, foi notificada pelo Tribunal de Contas Estadual a revisar a planta genérica justamente em razão do valor desatualizado dos imóveis (Processo nº 275824/2018).

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Por oportuno, saliento que a alíquota a ser aplicada a partir da aprovação dos novos valores também é objeto de revisão na presente Lei para que o impacto nos contribuintes seja o menor possível dada à considerável elevação dos valores dos imóveis em consequência dos novos parâmetros que serão utilizados doravante.

Na certeza que essa Nobre Casa, como sempre fez, imbuída de alto espírito público, se direcionará no sentido da aprovação do projeto de lei em apenso, reafirmo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, votos de mais alta estima, apreço e consideração.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
Prefeito Municipal